

**TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO E O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO – UPA IBURA, NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 - SDS -PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 718, Aptº 201, Edifício Jardim do Janga, Bairro Janga – Paulista/PE, doravante denominado **CEDENTE** e o outro lado **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO –UPA IBURA**, estabelecida na Rua Vale Itajaí, s/nº, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.583.920/0002-14, por seu Coordenador Geral **CARLOS EDUARDO DE LIMA E SILVA BRASILEIRO**, brasileiro, portador de cédula de identidade RG nº 6.303.182-SSP/PE, inscrito no CPF nº 038.128.064-01, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a cessão de uso pelo **CESSIONÁRIO**, de 01 **VEÍCULO FIAT DUCATO , ANO 2005, CHASSI 93W245H3362001838, PLACA KKA 0889**, de propriedade do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo acima descrito deverá ser utilizado unicamente para atendimento, transporte e remoção dos pacientes atendidos nas dependências do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CEDENTE**, a título precário, cede ao **CESSIONÁRIO**, o veículo descrito, devendo ser conduzido por técnicos credenciados e habilitados para efetuar sua locomoção.



CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de cessão será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DO CESSIONÁRIO

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

4.1.2. Manter a integridade do bem cedido, objeto deste Termo sob a sua guarda e inteira responsabilidade.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CEDENTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CEDENTE**;

4.1.4. Usar o bem cedido para atendimento de todo e qualquer usuário, sem ônus e restrição, sob orientação do **CESSIONÁRIO**.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como serviços de manutenção, mão de obra, reposição de peças, pagamento de IPVA, seguro, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a execução da cessão.

4.1.6. Efetuar a devolução do bem, quando solicitado, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

4.2. DO CEDENTE



4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Termo.

4.2.2. Efetuar a qualquer tempo, a vistoria que julgar necessária no veículo cedido.

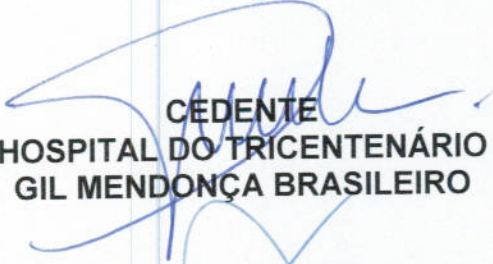
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 12 de dezembro de 2012.


CEDENTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CESSIONÁRIO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPA IBURA
CARLOS EDUARDO DE LIMA E SILVA BRASILEIRO

Testemunhas

CPF:

CPF: